



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 256/2013

PROTOCOLO SIAM Nº 1925802/2013

PROCESSO de Licenciamento Ambiental Nº 18280/2011/001/2012	Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação – LP + LI - ADENDA
Outorga: Processo nº 02564/2012 - Concedida	Validade: 4 (quatro) anos
DAIA: Processo 967/2012 - Concedida	Reserva legal: Não se aplica

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	
Empreendimento: Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800 – Entroncamento rodovia MG 424/Confins/Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Entro. das rodovias LMG 800/MG 010	
CNPJ: 17.309.790/0001-94	Municípios: Lagoa Santa, Confins e Pedro Leopoldo

DNPM: Não se aplica	
Unidade de Conservação: APA Carste de Lagoa Santa, Parque Estadual do Sumidouro, Parque Estadual da Serra do Sobrado, Área de Proteção Especial Estadual do AITN e Monumentos Naturais da Lapa Vermelha e Várzea da Lapa	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-01-01-5	Implantação e Duplicação de Rodovias	3

Responsável técnico pelos estudos ambientais: Luciano Versiani Ribeiro (CREA 40925 D)
Responsável técnico pelo empreendimento: Roger Gama Veloso (MASP 1.023.893-9)

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

Equipe Interdisciplinar	MASP/MAT	Assinatura
Geraldo da Fonseca Cândido Filho	1.043.791-1	
Leandro Cosme Oliveira Couto	83.160-4	

De Acordo: Anderson Marques Martinez Lara (Diretor Técnico da SUPRAM CM)	1.147.779-1	
De Acordo: Bruno Malta Pinto (Diretor de Controle Processual)	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO:

Este Parecer trata de um adendo ao Parecer Único (PU) Supram CM nº 240/2012, relativo à obra rodoviária licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais DER/MG. O objetivo deste PU é submeter a esta Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas a proposta de adequação de entorno protetivo da área de influência de cavidade subterrânea natural, descoberta após o licenciamento, localizada na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.

2. HISTÓRICO:

Em 17-2-2012, o DER/MG protocolou, na Supram CM, a solicitação de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI), para o empreendimento denominado: *Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800 ligação entroncamento MG 424/Confins/Aeroporto Internacional Tancredo Neves-AITN*. Na oportunidade, foram apresentados, dentre outros documentos, o **Estudo de Impacto Ambiental, o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental - EIA/RIMA/PCA**.

Em 14-3-2012 e 9-4-2012, visando subsidiar o processo de licenciamento, foram realizadas vistorias técnicas pela equipe da Supram CM, em companhia de técnicos da Divisão de Meio Ambiente do DER/MG e da empresa de consultoria de supervisão ambiental (Consórcio DIREÇÃO/ERG Engenharia) contratada por aquele Departamento. Na oportunidade, foram discutidas questões relacionadas aos estudos e projetos apresentados, sobretudo, à supressão de vegetação e aos impactos radiais relativos ao empreendimento.

Em 25-6-2012, o DER/MG solicitou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento (Semad) o licenciamento *ad referendum*, apresentando as suas justificativas, sobretudo aquelas relacionadas aos compromissos do Governo do Estado em relação às obras para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Em 27-8-2012, a URC/Copam Rio das Velhas concedeu ao DER/MG a LP+LI, apresentando condicionantes, consubstanciado nas anuências do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Em 31-7-2013, por meio do OF/APACLS/ICMBio nº 051/13, o ICMBio comunicou à Supram CM a descoberta de cavidade natural subterrânea na área de influência dos seguintes empreendimentos licenciados pela URC Rio das Velhas: Rodovia LMG 800 – Trecho entroncamento MG 424/Confins/Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Entroncamento da rodovias LMG 800-MG 010, e Usinas de Produção de Concreto Asfáltico e de Concreto Comum, da Construtora Barbosa Mello S/A, contratada pelo DER/MG para a execução das obras. Na oportunidade o ICMBio solicitou a esta Superintendência as providências cabíveis visando a proteção da referida cavidade.

Em 2-8-2013, a Supram CM, em caráter de urgência, realizou vistoria na área em questão objetivando conhecer a referida cavidade e definir os procedimentos necessários para a sua proteção, em consonância à legislação vigente, em especial a Resolução Conama nº 347/2004, o Decreto Federal nº 6640/2008 e a Instrução Normativa (IN) nº 02/2009 do MMA. Nesta data, por



intermédio do Auto de Fiscalização nº 124.210/2013, a Supram CM determinou ao DER/MG, a paralisação das obras de terraplenagem no segmento localizado na AID do empreendimento.

Em 4-9-2013, o DER/MG protocolou na Supram CM, sob o nº R426793/2013, o relatório denominado "**Área de Influência de Cavidades Naturais Subterrâneas – Rodovia LMG 800**", apresentando a proposta de alteração do raio de proteção da cavidade recém-identificada. Na oportunidade aquele Departamento solicitou autorização para o reinício das obras, no trecho paralisado, justificando que os serviços suspensos deveriam ser executados antes do período chuvoso que se aproxima. Em 23-9-2013, o DER/MG apresentou à Supram CM informações complementares relativas ao relatório citado.

Em 24-9-2013, o DER/MG, por intermédio do ofício nº 3356/2013, protocolou na Supram CM (R433698/2013), a "permissão em caráter de **ad referendum para a continuidade à execução das obras** na rodovia LMG 800, trecho Entrº rodovia MG 424 – Confins – Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Entrº rodovia LMG 800 – Entrº rodovia MG 010".

3. DISCUSSÃO

A. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento licenciado refere-se à execução de um projeto de implantação e duplicação de aproximadamente 11,60 km da rodovia LMG 800, no segmento que tem o seu início no entroncamento da rodovia MG 424, em Pedro Leopoldo, passando pela cidade de Confins (contorno), até ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves – AITN (limite sul do sítio aeroportuário), na rodovia LMG 800, em Lagoa Santa. Dentre as principais interferências identificadas, estão a supressão da vegetação e os serviços de **terraplenagem**, necessários às obras, além de um bota-fora na área patrimonial do AITN (Figura 1).

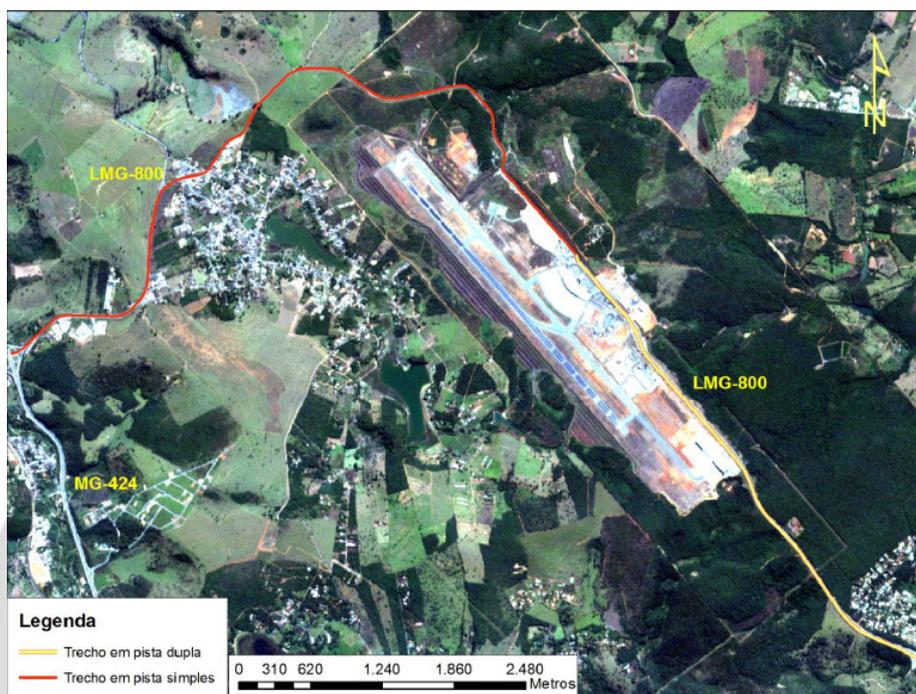


Figura 1. Localização dos segmentos da LMG 800 sujeitos à intervenção (Fonte: EIA).

De acordo com os estudos apresentados para a análise da solicitação da LP+LI, a rodovia LMG 800 recebeu as primeiras obras de melhorias no final dos anos setentas e início dos anos oitentas (1979 a 1983), quando da construção do Aeroporto de Confins, hoje, Aeroporto Internacional Tancredo Neves (AITN). Atualmente, com o aumento da frota de veículos e o crescimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a rodovia apresenta um padrão técnico modesto, com pistas simples no segmento compreendido entre o aeroporto e a rodovia MG 424, operando em condições precárias no horário de pico, ressaltando a sua passagem pelas ruas da cidade de Confins.

Neste contexto, o empreendimento licenciado tem como objetivo reverter a grave situação atual da rodovia, atendendo a crescente demanda de tráfego em função da operação do aeroporto, por meio da sua duplicação/implantação, aumentando a sua capacidade e nível de serviço. Dentre os principais objetivos do empreendimento, está prevista a criação de rotas de acesso ao aeroporto e a rodovia BR 040, em condições adequadas para o atendimento à demanda a ser gerada em função da Copa do Mundo, em Belo Horizonte, em 2014.

Neste sentido, destaca-se a duplicação da LMG 800, em sua articulação com um plano de governo do Estado, no que tange à demanda potencial de transporte de passageiros e de cargas no local e a facilidade de acesso, como processo de impulsionamento do desenvolvimento socioeconômico da região.

O projeto desenvolvido pelo DER/MG foi dividido em três subtrechos (Figura 2):



- » Subtrecho 1: acesso Sul do AITN;
- » Subtrecho 2: acesso Norte do AITN;
- » Subtrecho 3: contorno Norte de Confins.

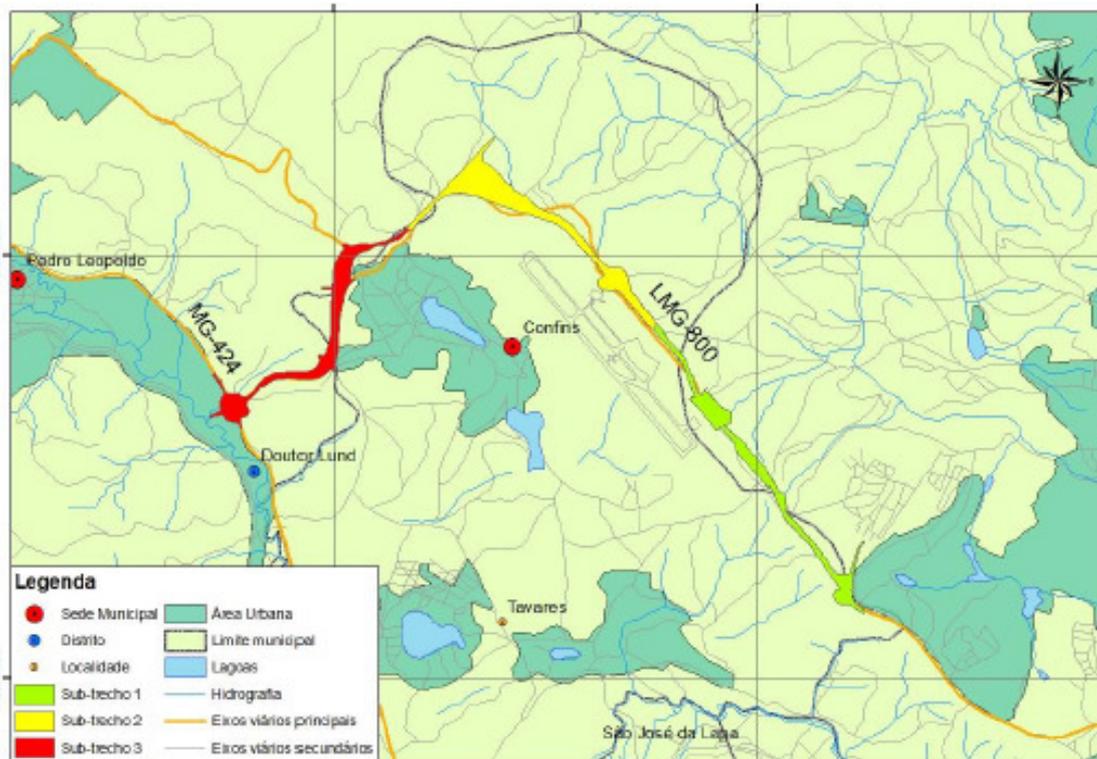


Figura 2. Croqui de localização dos sub-trechos (Fonte: EIA).

No caso específico deste documento, o PU discutirá apenas o subtrecho 2, denominado Acesso Norte do AITN/Entroncamento Contorno Norte de Lagoa Santa, por estar mais próximo à cavidade citada. Este subtrecho tem extensão aproximada de 3,50 km, com início na estaca 6219+1,91, junto ao Terminal de Passageiros do AITN, e o seu final na estaca 5201+11,93, junto à interseção para a Mineração Lapa Vermelha.

Neste segmento, as intervenções variarão entre 85,00 e 120,00 metros, também com a implantação de interseção, 3 viadutos rodoviários e 2 viadutos aeroviários, a exemplo do subtrecho 1, alternando os lados de implantação, ora á esquerda, ora à direita da rodovia existente, com a ampliação do canteiro central e seguindo em direção a rodovia MG 424.

Para a realização dos projetos da rodovia LMG 800, foram realizados estudos específicos, em consonância às recomendações técnicas do DER/MG e do DNIT. Para isso, foram contemplados estudos relativos ao tráfego, capacidade e níveis de serviços, traçado, geotecnia, geologia, topografia e proteção ambiental. Cabe ressaltar, que o objetivo principal desses estudos foi orientar os projetos da rodovia, no que tange ao traçado atual, projeções futuras, topografia,



material de base disponível, exigências estruturais do pavimento, custos de desapropriação, etc. O EIA/RIMA detalhou estes estudos.

Cabe ressaltar, que no caso do meio físico, mereceu destaque os estudos realizados em relação ao caminhamento espeleológico. Estes estudos foram elaborados com base em um levantamento sistemático de cavidades e feições cársticas na área de influência direta e área diretamente afetada pelo empreendimento, entre os dias 17 e 26 de agosto de 2011. Ressalta-se, ainda, que os mesmos seguiram um padrão de detalhamento onde todos os prováveis pontos de ocorrência de cavidades foram investigados e outros com menor potencial foram amostrados, em toda extensão da área, totalizando 78 pontos de caminhamento plotados e descritos.

As feições cársticas observadas em campo foram alguns afloramentos de calcário com condutos de dissolução, dolinas e uvalas, convascentes ou não. Nos demais segmentos, a estrada atravessa porções dissecadas do relevo, onde os poucos afloramentos observados são de rochas graníticas (extremo oeste - próximo ao município de Confins).

Neste contexto, os estudos apresentaram inúmeros pontos realizados ao longo da prospecção e uma relação das feições relevantes presentes na área. Embora não tenham sido encontradas cavidades naturais subterrâneas na Área Diretamente Afetada pelas obras, os estudos recomendaram cuidados específicos em relação a terraplenagem e ao sistema de drenagem da rodovia, devendo ser evitado o aporte excessivo de sedimentos e de água para as feições cársticas, evitando, assim, instabilidades geotécnicas e o comprometimento do patrimônio espeleológico.

Para a análise dos impactos radiais identificados, os estudos avaliaram as informações relativas à área de influência da rodovia LMG 800, contidas nos seguintes documentos: Planos Diretores de Confins, Lagoa Santa e Pedro Leopoldo; Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa e do Parque Estadual do Sumidouro e da legislação ambiental de referência a áreas protegidas, como cavernas, APP's, etc. Complementarmente a isso, foram realizados levantamentos primários e secundários e gerados produtos cartográficos.

Anexo ao processo administrativo constam as anuências da GASMIG, do IPHAN, do IEF (*Parque Estadual do Sumidouro, Parque Estadual da Serra do Sobrado, Área de Proteção Especial Estadual do AITN, e dos Monumentos Naturais da Lapa Vermelha e Várzea da Lapa*) e do ICMBio (*Apa Carste de Lagoa Santa*), para as áreas de suas competências.

Com base no exposto nesta discussão, ficou claro que embora o Eia/Rima tenha contemplado estudos específicos relativos à espeleologia, e que tenham sido realizados caminhamentos espeleológicos e uma série de levantamentos na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, a referida cavidade natural não foi identificada. Cabe ressaltar que nem mesmo o ICMBio sabia da ocorrência desta cavidade, uma vez que aquele Instituto emitiu as anuências relativas aos empreendimentos: aeroporto, rodovia e unidades industriais (usinas de asfalto e de concreto), além de Autorização Direta para a instalação do Canteiro de Obras da empreiteira contratada pelo DER/MG.



B. CARACTERIZAÇÃO DA CAVIDADE

A caracterização da cavidade recém-identificada se baseia no relatório apresentado pelo DER/MG denominado: "Área de Influência de Cavidades Naturais Subterrâneas – LMG 800". A cavidade natural subterrânea, doravante identificada com a denominação Gruta do Sino, tem sua entrada localizada nas coordenadas Y 7.830.328 e X 606.018 (UTM, 23 k, SAD 69) e não consta na relação das Cavernas da APA Carste de Lagoa Santa, mesmo estando inserida nesta Unidade de Conservação, bem como não está relacionada no Cadastro Nacional de Cavernas da Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), tampouco na base de dados disponibilizada pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas (Cecav), órgão vinculado ao ICMBio.

A caverna está situada na base de um paredão de calcário no fundo de uma dolina de abatimento. Esta dolina possui aproximadamente 15,00 metros de diâmetro e 18,00 metros de profundidade. A sua entrada possui 5,00 metros de largura e 4,80 metros de altura. O seu desenvolvimento linear é de 180,00 metros, predominante no sentido oeste, com desnível total de 14,60 metros, e desenvolvimento horizontal de 171,10 metros. A área ocupada da caverna é de 1.472,50 m² e o seu volume é de 4.663,10 m³. A caverna possui forma dendrítica com condutos retilíneos e meandantes, apresentando grande variedade de formas de cortes transversais, dentre os quais se destacam cortes transversais retangulares, triangulares, lenticular horizontal, vertical, inclinado e misto. Os perfis longitudinais são irregulares, com tetos abobadados nos salões principais e, predominando, condutos lenticulares horizontais, em maior quantidade, e inclinadas e verticais. Ocorre razoável ornamentação por espeleotemas, existindo localmente em alta densidade coraloides, escorrimentos, estalactites, estalagmites, cortinas, colunas e canudos; helictites estão bem distribuídos pela caverna. Os sedimentos clásticos de idade mais novas estão depositados em praticamente todo o piso, existindo registros locais de sedimentação antiga consolidada por cimento carbonático nas paredes e no teto. O volume expressivo de sedimentos no interior da caverna se mostra como indício significativo de potencial fossilífero. De forma geral, o estado de conservação da cavidade foi considerado bom, embora tenha sido observados pichações e lixo no seu interior.

O relatório apresenta também uma caracterização bioespeleológica da cavidade que demonstra uma fauna cavernícola aparentemente comum, tendo sido observada a presença de uma colônia de morcegos hematófagos residente no salão mais distal, em zona afótica. A cavidade possui também zonação de entrada e penumbra, destacando-se grande quantidade de matéria orgânica vegetal na entrada. Identificou-se vegetação viva no interior da caverna e ossadas de mamíferos servindo como recursos alimentar. O interior da caverna apresenta ambiente bastante úmido. Preliminarmente, a fauna cavernícola foi reconhecida como comum, embora os atributos biológicos devam ser estudados com maior aprofundamento.

Será condicionada neste parecer a realização de estudos para aferição da relevância da cavidade, em consonância ao estabelecido no Decreto Federal nº 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6.640/2008.



C. DEFINIÇÃO DE ÁREA DE INFLUÊNCIA

A entrada da cavidade Gruta do Sino está a 68,00 metros do limite do terreno da Construtora Barbosa Mello, 142,00 metros do limite da área do projeto de duplicação e 62,00 metros do atual traçado da rodovia. Outrossim, a projeção horizontal dista 58,00 metros do terreno da Construtora, 106,00 metros do trecho da duplicação e 9,00 metros da atual rodovia.

A proposta de entorno protetivo apresentada reconheceu a área de influência desta cavidade como delimitada pela bacia de contribuição hídrica nos limites nordeste e leste, próximas ao limite confrontante com o terreno da Construtora Barbosa Mello, pela cobertura vegetal nativa nos limites sudeste, sul e sudoeste e pela precaução no uso e ocupação do solo nos limites oeste e noroeste, abarcando, de maneira conservadora, área que engloba trecho da atual rodovia.

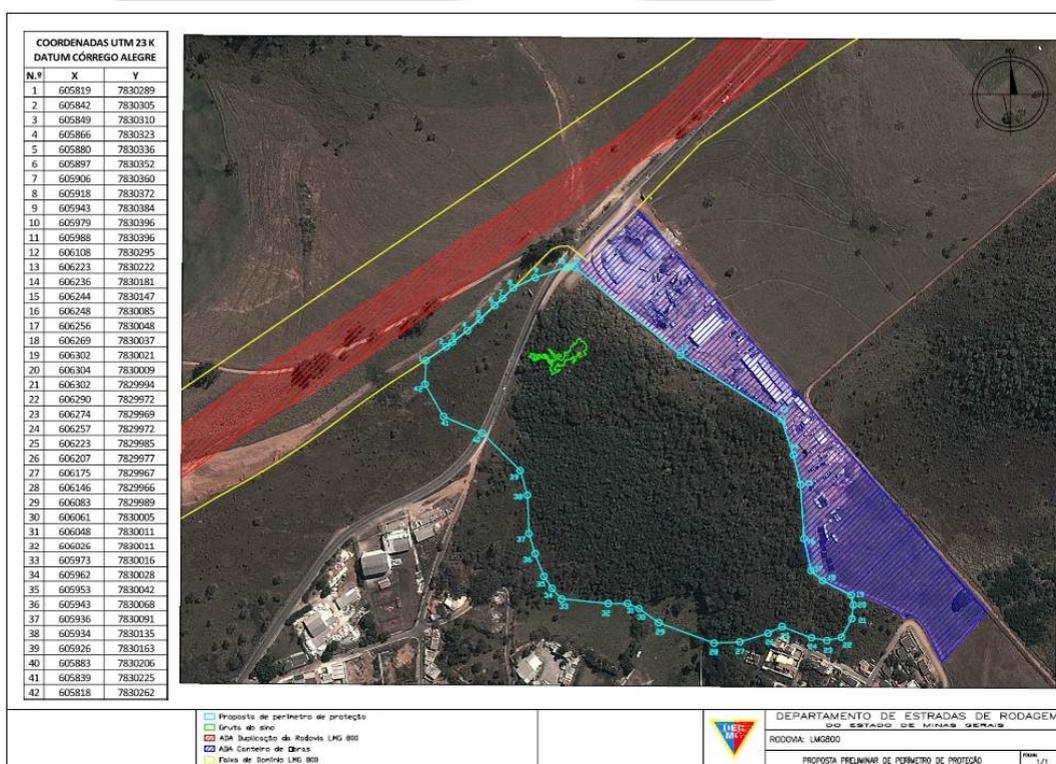


Figura 3. Entorno protetivo da área de influência da cavidade Gruta do Sino (Fonte: Informações Complementares).

A área da bacia de contribuição hídrica da cavidade é bastante pequena e em razão de a cavidade se localizar numa microbacia distinta das microbacias nas quais se inserem a Construtora Barbosa Mello, o trecho a ser duplicado e o atual trecho. A drenagem pluvial que abastece a dolina desta cavidade está protegida de carreamento de sedimentos dos serviços de terraplenagem da rodovia, bem como do canteiro de obras da Construtora.



Por sua vez, a área da mancha vegetal nativa transcende os limites da bacia de contribuição hídrica e o reconhecimento de toda sua extensão como influenciadora da cavidade advém de sua condição de o contexto natural de uma caverna reunir os atributos mais significativos para conservação da condição do ecossistema da região e permitir a inserção da feição subterrânea em uma área cenicamente íntegra. Por estar vinculada a aspectos cênicos, envolvendo abordagens em parte subjetivas, a equipe da Supram CM reconhece que a preservação do ambiente natural acima da caverna e em suas imediações proporciona uma moldura paisagisticamente coerente com o contexto ambiental original da área.

Por fim, a precaução no uso e ocupação do solo que embasou o estabelecimento dos limites oeste e noroeste visa evitar a possibilidade de qualquer tipo de impacto sobre a integridade física da cavidade através do impedimento da instalação de empreendimentos potencialmente impactantes das condições sub-superficiais do terreno. O não reconhecimento da atual rodovia como impactante da cavidade advém do entendimento de que a operação atual da rodovia implicaria apenas em um risco potencial de eventuais derramamentos de óleo, o que já foi minimizado pela implantação de redutores de velocidade na rodovia instalados para garantir a segurança dos usuários durante das obras de duplicação. A execução do projeto de duplicação permitirá relocação do tráfego da atual rodovia para nova, contribuindo para a proteção da Gruta do Sino.

O projeto da duplicação da rodovia é bastante favorável ao contexto natural da cavidade, se comparado à rodovia existente e em operação. Cabe ressaltar, que além da distância maior, a nova rodovia está inserida também numa sub-bacia que não drena água pluvial para a cavidade em apreço. Ressalta-se ainda que as usinas de asfalto e de concreto da Construtora Barbosa Mello possuem caráter temporário, devendo ser desativadas, desmontadas, removidas do local e a área reabilitada, o que também contribui de maneira favorável ao contexto natural da cavidade.

Neste cenário, o relatório indica que embora a cavidade esteja bastante próxima da nova rodovia e das instalações industriais da mesma, “seria prudente a continuação das obras”. Da mesma forma, o relatório sugere uma série de medidas de proteção, tais como: controle na emissão de particulados, educação ambiental para os trabalhadores, sinalização do local, monitoramento da qualidade do ar, monitoramento espeleológico e estudos de relevância da caverna. Será condicionante desta Adenda a realização de monitoramento sismográfico da cavidade durante as obras de duplicação.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o presente parecer único de adendo ao PU Supram CM nº 240/2012 e que objetiva submeter a esta Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas a proposta de adequação de entorno protetivo da área de influência de cavidade subterrânea natural denominada Gruta do Sino, identificada após o licenciamento, consoante já relatado no presente.

Compete-nos, no âmbito do presente controle processual, avaliar a pertinência jurídica da solicitação de adequação do entorno protetivo apresentada pelo DER/MG nos autos deste licenciamento ambiental e tratadas tecnicamente no corpo deste parecer único.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

As cavidades naturais subterrâneas, ao lado dos sítios arqueológicos e pré-históricos, são bens da União, conforme se confere no art. 20, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB 88).

Muito embora CRFB 88 tenha olvidado tratamento específico ao patrimônio espeleológico no dispositivo que lista os bens que compõem o patrimônio cultural, é inegável que o mesmo mereceu proteção genérica noutra dispositivo, qual seja, o art. 225.

Dessa forma, depreende-se do dispositivo citado que as cavidades naturais subterrâneas, enquanto integrantes do meio ambiente em sua feição natural, são bens de uso comum do povo, merecedores de proteção específica a fim de que cumpram seu papel de promoção de um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado não só para as presentes, mas também para as futuras gerações.

No âmbito infraconstitucional o regramento da matéria não é escasso. As cavidades naturais subterrâneas mereceram a devida proteção no Decreto Federal n. 99.556, de 1º de outubro de 1990, posteriormente alterado pelo Decreto Federal n. 6.640, de 07 de novembro de 2008, além de do tratamento conferido por instruções normativas específicas e resoluções do CONAMA.

O *caput* do art. 5º-A do citado decreto tem a seguinte redação:

Art. 5º-A. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Posteriormente, em regramento administrativo, o CONAMA, por meio da Resolução CONAMA 347, de 10 de dezembro de 2004, estabeleceu:

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

[...]

§ 2º A área de influência sobre o patrimônio espeleológico será definida pelo órgão ambiental competente que poderá, para tanto, exigir estudos específicos, às expensas do empreendedor.

§ 3º Até que se efetive o previsto no parágrafo anterior, a área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de polígono convexa.

Dessa forma, a presente análise, enquanto definidora de um entorno protetivo adequado à Gruta do Sino, após sua devida caracterização (item B, capítulo 3 deste PU), bem como delimitação de sua



área de influência (item C), encontra amparo, devendo ser encaminhado à apreciação e deliberação da URC/COPAM.

5. CONCLUSÃO

As obras de implantação e de duplicação da rodovia LMG 800 estão previstas no planejamento do Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Vetor Norte da RMBH, devendo contribuir para a efetivação de ações a curto, médio e longo prazos, que vêm sendo estudadas e planejadas para a região.

A cavidade natural subterrânea discutida neste adendo de Parecer Único só foi descoberta após as concessões das Licenças das obras rodoviárias e das unidades industriais (usinas de asfalto e de concreto) localizadas na sua AID. O relatório apresentado pelo DER/MG, bem como as informações complementares concluem que *“mediante levantamento de dados observou-se que o traçado da nova rodovia encontra-se em uma sub-bacia distinta da Gruta do Sino. Desta forma, a drenagem pluvial que abastece a dolina da gruta estará protegida do carreamento de sedimentos advindos das obras rodoviárias a serem executadas e de demais poluentes. Como a rodovia em execução está mais afastada da gruta do que a atual, a execução desta irá redirecionar o tráfego dos veículos, minimizando ainda mais os impactos sobre a gruta. Outro fator relevante a ser abordado, é a importância da continuidade das obras antes do período chuvoso”*.

Neste contexto, com base no exposto neste Parecer Único e considerando que a cavidade natural subterrânea descoberta às margens da rodovia LMG 800 não sofrerá impacto, conforme descrito no item 3. *Discussão*, e que as medidas de controle ambiental e de monitoramento propostas garantirão a integridade física e biótica da referida cavidade, bem como o empreendimento proposto pelo DER/MG deverá melhorar as condições de tráfego, o conforto, a agilidade e a segurança dos usuários deste segmento rodoviário, sugere-se o deferimento da delimitação de entorno protetivo da área de influência da cavidade Gruta do Sino nos termos deste PU.

6. DO AD REFERENDUM

O DER/MG, requerente nos autos deste licenciamento ambiental, solicitou, por intermédio do OF. Nº 3.356/13, protocolizado sob o R433698/2013, a concessão de um *ad referendum* para a continuidade de execução das obras então sobrestadas em razão da descoberta superveniente da cavidade neste parecer mencionada.

Aduz como justificativa para o pedido, a necessidade de conclusão das obras ante a proximidade do período chuvoso, além de tratar-se de área prioritária no caderno de encargos da Copa do Mundo de 2014.

Tais argumentos, em síntese, traduziriam a urgência na concessão deste adendo *ad referendum* da URC Rio das Velhas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conforme se lê no § 2º, do art. 7º, da Deliberação Normativa Copam nº 177/2012, ao Presidente do COPAM compete decidir casos urgentes ou inadiáveis do interesse ou salvaguarda do Conselho *ad referendum* da unidade do COPAM.

Senão vejamos:

Art. 7º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 44.667/07.

[...]

§2º - Ao Presidente do Copam compete decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* da unidade competente do Copam, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

Dessa forma, e considerando-se o disposto no dispositivo acima transcrito, remetemos os autos do presente processo administrativo para que o Ilmo. Presidente de Copam, em avaliação de mérito administrativo, resolva sobre a concessão do pedido *ad referendum*.



ANEXO I

Empreendimento: Rodovia LMG 800 – Trecho entroncamento MG 424/Confins/Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Entroncamento da LIG (LMG800-MG10).		
Atividade: Implantação e Duplicação de Rodovias.		Classe: 3
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG.		
Endereço: Av. dos Andradas 1120, Centro, Belo Horizonte, MG.		
Localização: Região Metropolitana de Belo Horizonte.		
Municípios: Confins, Lagoa Santa e Pedro Leopoldo.		Validade: 4 (quatro) anos
Referência: Licença de Instalação (LP+LI).		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentação de relatório específico relativo ao monitoramento espeleológico.	Mensal (até a conclusão das obras rodoviárias)
2	Apresentação do estudo de relevância da caverna, em consonância ao Decreto Federal nº 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal nº 6640/2008, e à IN 02/2009 do MMA.	Doze meses a partir do deferimento deste pleito.